



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 94
TERÇA-FEIRA, 17 DE MAIO DE 2016

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Despachos

Contrato



JORNAL OFICIAL

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL

Despachos

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL, SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO PICO

Contrato ARAAL

SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portarias

Acordo

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Portarias

Despacho

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Direção Regional do Desporto

SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Direção Regional da Ciência e Tecnologia

MUSAMI – OPERAÇÕES MUNICIPAIS DO AMBIENTE, EIM, SA

Anúncio



**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA
POVOAÇÃO**

Anúncio

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Despacho n.º 962/2016 de 17 de Maio de 2016**

A “Fanfarra Lealdade”, com sede na Rua Teófilo Braga, 79, freguesia de São Miguel, concelho de Vila Franca do Campo, ilha de São Miguel, foi fundada em 1 de julho de 1936;

Trata-se de uma entidade sem fins lucrativos, cujo objeto principal é proporcionar aos seus associados o recreio, por meio da instrução da arte musical, mantendo também uma filarmónica;

A “Fanfarra Lealdade” tem tido como objeto principal proporcionar o ensino da arte musical, participando e desenvolvendo atividades e manifestações de natureza recreativa, cultural e religiosa;

A “Fanfarra Lealdade”, ao longo da sua já longa existência, tem honrado e valorizado a sua freguesia e o seu concelho, pelos relevantes trabalhos, de âmbito social, cultural e recreativo, funcionando como uma escola de valores;

A “Fanfarra Lealdade” tem tido como objetivo a promoção do interesse público, através da valorização da qualidade do serviço prestado à comunidade onde se insere;

Considerando que a pessoa coletiva em causa tem cooperado com a Administração Pública Regional e tem atuado com a consciência da sua Utilidade Pública, demonstrando que se dedica ao bem-estar da comunidade em geral;

Obtidos os pareceres favoráveis da Vice-Presidência do Governo Regional e da Secretaria Regional da Educação, e tendo em conta que a “Fanfarra Lealdade”, se enquadra no disposto no n.º 1 do artigo 1.º, no artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 4.º, todos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro, e do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 52/80, de 26 de março, conjugados com o n.º 4 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de dezembro, atual redação, determino o seguinte:

1. Declarar de utilidade pública a “Fanfarra Lealdade”, com sede na Rua Teófilo Braga, 79, freguesia de São Miguel, concelho de Vila Franca do Campo, ilha de São Miguel.

2. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

3 de maio de 2016. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Despacho n.º 963/2016 de 17 de Maio de 2016**

A “Associação Juvenil do Clube Operário Desportivo” (AJCOD), com sede na Rua da Fábrica, n.º 110, freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho de Lagoa, na ilha de São Miguel, é uma coletividade desportiva fundada em 24 de fevereiro de 2000;

A AJCOD é uma entidade do associativismo desportivo que, apesar da sua curta existência, tem desenvolvido uma ação meritória no sentido de expandir a prática desportiva do basquetebol;

A coletividade em causa, possui mais de 100 atletas federados em todos os escalões de formação, masculinos e femininos, na modalidade de basquetebol;

A AJCOD, é uma instituição de carácter local e regional que mobiliza muitas pessoas na freguesia de Nossa Senhora do Rosário, desenvolvendo atividades de formação e de competição no âmbito da bola ao cesto;

A “Associação Juvenil do Clube Operário Desportivo” tem desenvolvido uma ação louvável, no sentido de fortalecer a prática desportiva no seio dos seus associados e da comunidade onde se encontra inserida, constituindo um instrumento institucional para a promoção de fins de interesse geral, na aceção prevista no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro;

Considerando que a pessoa coletiva em causa tem cooperado com a Administração Pública Regional, e tem atuado com a consciência da sua Utilidade Pública, demonstrando que se dedica ao bem-estar da comunidade;

Obtidos os pareceres favoráveis da Vice-Presidência do Governo, da Secretaria Regional da Educação e Cultura e da Câmara Municipal da Lagoa, e tendo em conta que a “Associação Juvenil do Clube Operário Desportivo”, se enquadra no disposto no n.º 1 do artigo 1.º, no artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 4.º, todos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro, e do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 52/80, de 26 de março, conjugados com o n.º 4 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, determino o seguinte:

1. Declarar de utilidade pública a “Associação Juvenil do Clube Operário Desportivo”, com sede na Rua da Fábrica, n.º 110, freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho de Lagoa, na ilha de São Miguel.

2. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

**JORNAL OFICIAL**

3 de maio de 2016. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Despacho n.º 964/2016 de 17 de Maio de 2016

A “Associação dos Jovens Unidos da Ribeira Seca”, com sede na Estrada Nova, 6, freguesia de Ribeira Seca, concelho de Vila Franca do Campo, Ilha de São Miguel, foi fundada em 26 de maio de 1998; Trata-se de uma entidade sem fins lucrativos, cujo objeto principal é valorização dos jovens, através da implementação de iniciativas que permitam aos mesmos por em prática as componentes cultural, artística, social e desportiva da sua vivência, contribuindo dessa forma para a sua formação e desenvolvimento cívico.

A “Associação dos Jovens Unidos da Ribeira Seca”, tem honrado e valorizado, pelos relevantes trabalhos desenvolvidos ao longo da sua existência, a sua freguesia e o seu concelho, funcionando como uma verdadeira escola de valores;

A “Associação dos Jovens Unidos da Ribeira Seca”, tem tido como objetivo a promoção do interesse público, através da valorização da qualidade do serviço prestado à comunidade onde se insere;

Considerando que a pessoa coletiva em causa tem cooperado com a Administração Pública Regional e tem atuado com a consciência da sua Utilidade Pública, demonstrando que se dedica ao bem-estar da comunidade em geral;

Obtidos os pareceres favoráveis da Vice-Presidência do Governo Regional e da Secretaria Regional da Educação, e tendo em conta que a “Associação dos Jovens Unidos da Ribeira Seca”, se enquadra no disposto no n.º 1 do artigo 1.º, no artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 4.º, todos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro, e do artigo 1º do Decreto-Lei n.º 52/80, de 26 de março, conjugados com o n.º 4 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de dezembro, atual redação, determino o seguinte:

1. Declarar de utilidade pública a “Associação dos Jovens Unidos da Ribeira Seca”, com sede na Estrada Nova, 6, freguesia de Ribeira Seca, concelho de Vila Franca do Campo, Ilha de São Miguel.

2. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

3 de maio de 2016. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Despacho n.º 965/2016 de 17 de Maio de 2016**

Considerando o profundo significado religioso, para a população da Ilha Graciosa, de que se reveste a Procissão de Penitência e Acção de Graças de Nossa Senhora da Guadalupe ao Monte de Nossa Senhora d'Ajuda, a qual se realiza desde 1717, nos termos do disposto nas alíneas *b)*, *h)* e *j)* do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo das competências conferidas pelo n.º 4 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, determino o seguinte:

1 - Conceder tolerância de ponto no dia 24 de maio de 2016 aos trabalhadores da administração pública regional dos Açores, cujos serviços estejam sediados na Ilha Graciosa.

2 - O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

3 de maio de 2016. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Contrato-Programa n.º 200/2016 de 17 de Maio de 2016**

Entre:

- A primeira outorgante, Região Autónoma dos Açores, doravante designada por RAA, pessoa coletiva n.º 512 047 855, neste ato representada por Vasco Ilídio Alves Cordeiro, na qualidade de Presidente do Governo Regional, conforme poderes que lhes foram conferidos pela Resolução n.º 21/2016, de 15 de fevereiro,

E,

- A segunda outorgante Casa do Povo de Ribeiras, com sede na Estrada Regional, n.º. 1 – 2ª, n.º. 16, Caminho de Cima, freguesia de Ribeiras, concelho de Lajes do Pico, pessoa coletiva n.º. 512 013 055, neste ato devidamente representada por Nuno Manuel Vieira da Silva Monteiro, na qualidade de Presidente da Direção, titular do cartão de cidadão n.º 10510289, válido até 16/05/2018, contribuinte fiscal n.º 213637995, residente em Caminho de Baixo, n.º. 3 A, freguesia de Ribeiras, concelho de Lajes do Pico.

Considerando o Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2016, no seu artigo 30.º, autoriza o Governo Regional a conceder, por motivos de interesse público, subsídios e outras formas de apoio a ações e projetos de carácter social, económico, cultural, desportivo e religioso, que visem a

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

salvaguarda das tradições, usos e costumes, o património regional ou a promoção da Região Autónoma dos Açores;

Considerando que estes apoios poderão assumir a forma de compensação pelos financiamentos utilizados pelas entidades beneficiárias na prossecução dos objetivos inerentes;

Considerando que foi requerido à Presidência do Governo Regional, pela Casa do Povo de Ribeiras, entidade pública sem fins lucrativos, um apoio destinado à deslocação do Grupo de Chamarritas e Bailes de Roda ao Festival da Primavera 2016, no Pombal, iniciativa que contribui para a promoção do desenvolvimento social e do bem-estar e qualidade de vida dos cidadãos, revestindo, por isso, inegável interesse público;

Considerando que, nos termos do n.º 5 do mencionado artigo 30.º, a concessão dos apoios é precedida de uma quantificação da despesa, devendo ser autorizada por Resolução do Conselho do Governo Regional e formalizada mediante contrato-programa;

Considerando, por último, a Resolução do Conselho do Governo n.º 21/2016, de 15 de fevereiro;

É mutuamente aceite e reciprocamente acordado o presente contrato-programa que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto**

O presente contrato-programa tem por objeto regular os termos da atribuição de apoio financeiro pela RAA à Casa de Povo de Ribeiras, relativo à deslocação do Grupo de Chamarritas e Bailes de Roda ao Festival da Primavera 2016, no Pombal.

Cláusula 2.ª**Obrigações da Segunda Outorgante**

Em cumprimento do disposto na cláusula anterior, a Casa de Povo de Ribeiras obriga-se, nos termos do presente contrato, a comprovar junto da RAA, e no prazo de 10 dias após o evento em causa, a utilização do apoio atribuído no pagamento de despesas decorrentes do mesmo.

Cláusula 3.ª**Comparticipação financeira**

1- A RAA está obrigada a transferir para a Casa de Povo de Ribeiras o montante de € 1.000,00 no âmbito deste contrato, destinada a assegurar pela segunda outorgante a prossecução do objeto definido na cláusula 1.ª.

2- A participação financeira prevista no número anterior será suportada por conta das dotações inscritas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2016, Departamento

**JORNAL OFICIAL**

02 - Presidência do Governo Regional, Capítulo 01 – “Gabinete do Presidente e Secretaria-Geral”, classificação económica 04/07/01.

3 - Caso a RAA entenda não ser necessário transferir a totalidade das verbas definidas anualmente, considera-se que o valor remanescente não transita como dívida para anos subsequentes.

Cláusula 4.^a

Fiscalização

1- A RAA acompanha e fiscaliza o modo como a Segunda Outorgante executa o presente contrato-programa.

2- O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato, bem como da sua adequação aos fins propostos, pode ser exercido através de avaliações e auditorias especializadas a realizar pela RAA ou por quem esta designar para o efeito.

Cláusula 5.^a

Deveres especiais de informação

A Segunda Outorgante obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela RAA, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato.

Cláusula 6.^a

Modificações subjetivas do contrato

A Segunda Outorgante não pode ceder, alienar, ou por qualquer forma onerar, no todo ou em parte, a sua posição jurídica no presente contrato-programa ou realizar qualquer negócio que vise atingir idêntico resultado sem prévio consentimento da RAA.

Cláusula 7.^a

Início e cessação de vigência

1- O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura.

2- Salvo quando haja lugar a resolução pela RAA ao abrigo da cláusula seguinte, o presente contrato-programa cessa a sua vigência a 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 8.^a

Resolução do contrato-programa

1 - O incumprimento, total ou parcial, do presente contrato por qualquer das partes, constitui a outra no direito de o poder resolver.

**JORNAL OFICIAL**

2- A resolução aludida no número anterior deverá ser formalizada por carta registada com aviso de receção e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3 - A resolução do contrato-programa, ao abrigo dos números anteriores, não confere à Segunda Outorgante o direito a qualquer indemnização.

4 – A resolução do contrato programa pela Primeira Outorgante determina a obrigatoriedade de devolução, por parte da Segunda Outorgante, do montante do apoio concedido, no prazo a determinar por aquele, sob pena de execução fiscal.

Cláusula 9.^a

Omissões

Os casos omissos no presente contrato-programa serão objeto de acordo entre as partes.

Não resultam quaisquer encargos diretos do presente contrato-programa, que possam ser considerados da responsabilidade da RAA.

O presente contrato é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse da Segunda Outorgante.

O presente contrato é celebrado no interesse da RAA, estando por isso isento do pagamento de imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

Pela Região Autónoma dos Açores

Pela Segunda Outorgante

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL**

Despacho n.º 966/2016 de 17 de Maio de 2016

A empresa Fromageries Bel Portugal, S.A. com identificação de pessoa coletiva nº 503 130 630, com sede na Estrada Regional, freguesia da Matriz, concelho da Ribeira Grande, legalmente representada por Maria da Conceição Benevides Resendes no procedimento, requereu autorização para laborar em regime de laboração contínua nas secções de Evaporação do Leite em Pó e Central de Vapor, apresentando como fundamento o facto de estar dotada de equipamentos que requerem lavagens demoradas e arranques de produção longos, bem como processos de transformação, embalagem e higienização demorados, sendo técnica e economicamente viáveis apenas se o processo tiver continuidade entre limpeza inicial, arranque do equipamento, aquecimento, pasteurização e lavagens finais.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Foram consultadas as entidades competentes

Considerando a importância do exercício da atividade no período de laboração requerido, para assegurar a viabilidade económica do processo;

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, é autorizada a empresa Fromageries Bel Portugal, S.A. a laborar em regime de laboração contínua, nas secções de Evaporação do Leite em Pó e Central de Vapor, não ficando, assim, condicionada aos limites de laboração estabelecidos no n.º 1 daquele artigo.

11 de maio de 2016. - O Vice - Presidente do Governo Regional dos Açores, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL****Despacho n.º 967/2016 de 17 de Maio de 2016**

A SDEA – Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, EPER foi criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2013/A, de 19 de fevereiro, sendo seus órgãos o conselho estratégico, o conselho de administração e o fiscal único.

Considerando que é necessário proceder à nomeação do fiscal único e do seu suplente, que deverá ser um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas.

Assim, nos termos do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2013/A, de 19 de fevereiro, determina-se o seguinte:

1 – Nomear como fiscal único da SDEA – Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, EPER a sociedade Duarte Giesta, SROC, Unipessoal, Lda., com sede na Rua Dr. Caetano de Andrade, n.º 5, 2.º Centro, freguesia de São José, concelho de Ponta Delgada, contribuinte n.º 512093350, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 199, representada por Duarte Félix Tavares Giesta (ROC n.º 520), com o bilhete de identidade n.º 1257078, casado, contribuinte n.º 104729864, residente na Rua da Saúde, n.º 219, freguesia dos Arrifes, 9500-363 Ponta Delgada;

2 – Nomear como fiscal único suplente da SDEA – Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, EPER a sociedade Leopoldo Alves & Associados, SROC, com sede na Avenida da República, n.º 48, 1.º Esq., 1050-195 Lisboa, contribuinte n.º 501302395, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 15, representada por Leopoldo de Assunção Alves (ROC n.º 319), com o cartão de cidadão n.º 00230566, casado, contribuinte n.º 132964295, residente na Avenida da República, n.º 48, 1.º Esq., 1050-195 Lisboa.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

3 – O presente despacho constitui título bastante, para todos os efeitos legais, incluindo os de registo comercial.

4 – O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

9 de maio de 2016. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL, S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL, MUNICÍPIO DE SÃO
ROQUE DO PICO**

Contrato ARAAL n.º 4/2016 de 17 de Maio de 2016

Entre a Vice-Presidência, Emprego e Competitividade Empresarial, adiante designada por VPECE, representada pelo Vice-Presidente do Governo Regional, Sérgio Humberto Rocha de Ávila, a Secretaria Regional da Solidariedade Social, adiante designada por SRSS, representada pela sua Secretária Regional Andreia Martins Cardoso da Costa, e a Câmara Municipal de São Roque do Pico, adiante designada por CMSRP, representada pelo seu Presidente Mark Anthony Silveira, é celebrado, ao abrigo do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, um contrato ARAAL de colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto de contrato

O presente contrato tem por objeto a concretização do apoio financeiro para aquisição de doze habitações em situação de risco na sequência da derrocada provocada pelas intempéries que atingiram a Rua de Baixo de São Miguel Arcanjo, constantes do anexo ao presente contrato e realojamento das famílias.

Cláusula 2.ª

Comparticipação financeira

1- A responsabilidade financeira a que se refere a cláusula anterior é fixada em € 812 000,00 (oitocentos e doze mil euros) cabendo ao Governo Regional, através da SRSS, suportar a totalidade do investimento.

2- O encargo emergente do financiamento referido no número anterior será suportado pela dotação do capítulo 50 — despesas do plano; programa 8 — habitação e renovação urbana; Projeto 8.2 — arrendamento social e cooperação.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 3.^a**Processamento**

Os processamentos e as transferências para a CMSRP, por conta da verba prevista no n.º 1 da cláusula anterior, serão efetuados mediante apresentação dos documentos justificativos da despesa indicados na alínea c) do n.º 2 da cláusula 4.^a.

Cláusula 4.^a**Competências das partes contratantes**

1- Compete à SRSS:

- a) Garantir o financiamento do empreendimento até ao montante estabelecido no n.º 1 da cláusula 2.^a;
- b) Acompanhar a execução do contrato tendo em vista aquilatar da conformidade da aplicação da participação concedida com o estipulado no mesmo;
- c) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela CMSRP;
- d) Conferir todos os documentos justificativos da despesa correspondente.

2- À CMSRP, como dono da obra, compete:

- a) Adquirir as habitações a que se refere o presente contrato;
- b) Proceder à demolição das habitações e à limpeza da zona de intervenção;
- c) Apresentar à SRSS cópia certificada das escrituras de compra e venda;
- d) Apresentar à SRSS relatórios de execução das demolições.

3- Compete ao VPECE zelar pelo cumprimento do presente contrato e pela boa articulação entre as entidades intervenientes.

Cláusula 5.^a**Sobreposição de financiamento**

Caso a CMSRP beneficie de apoio suplementar de outras fontes de financiamento para a aquisição dos prédios identificados na cláusula 1.^a fica obrigada a restituir à SRSS, até ao limite do financiamento desta, o montante equivalente ao do apoio suplementar recebido, acrescido dos juros legais que forem devidos.

Cláusula 6.^a**Resolução do contrato**

1- Qualquer das partes contratantes pode resolver o contrato perante o incumprimento das cláusulas que dele fazem parte e, supletivamente, nos termos da lei civil.

**JORNAL OFICIAL**

2- A resolução do contrato será comunicada à parte faltosa por carta registada com aviso de receção e produzirá efeitos a partir da data da assinatura do respetivo aviso.

Cláusula 7.^a

Relatório de síntese

A SRSS elaborará um relatório final de síntese sobre a execução do presente contrato que deverá ser remetido à VPECE.

Cláusula 8.^a

Vigência do contrato

O presente contrato terá início no dia imediato ao da sua publicação e termina a 31 de dezembro de 2017.

11 de maio de 2016. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*. - O Presidente da Câmara Municipal de São Roque do Pico, *Mark Anthony Silveira*.

Anexo

Artigo	Proprietário	Localização	Valor Acordado (€)
69	Maria Avelina Garcia dos Santos	Rua de Baixo de São Miguel Arcanjo, 36	92 500,00
68	Maria Natália Machado Melo Santos	Rua de Baixo de São Miguel Arcanjo, 41	82 500,00
67	Manuel José de Simas Júnior	Rua de Baixo de São Miguel Arcanjo, 39	42 500,00
66	Maria Natália de Simas Jorge	Rua de Baixo de São Miguel Arcanjo, 37	52 500,00
64	Maria Garcia da Rosa	Rua de Baixo de São Miguel Arcanjo, 33	15 000,00
879	João Lino da Silveira	Rua de Baixo de São Miguel Arcanjo, 35	57 500,00
61	Manuel Norberto Simas da Costa	Rua de Baixo de São Miguel Arcanjo, 31	185 000,00
63	João Pedro Simas	Rua de Baixo de São Miguel Arcanjo, 29	12 000,00
60	Ascensão Estela Machado	Rua de Baixo de São Miguel Arcanjo, 27	45 000,00
65	Helga Renate Zimmermann	Rua de Baixo de São Miguel Arcanjo, 23	22 500,00
62	Ascensão Estela Machado	Rua de Baixo de São Miguel Arcanjo, 32	65 000,00
607	Herdeiros de Carlos Garcia Ramos	Rua de Baixo de São Miguel Arcanjo, 25	140 000,00
TOTAL			812 000,00

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**
Portaria n.º 686/2016 de 17 de Maio de 2016

Por Portaria n.º 153 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 06 de maio de 2016, foi atribuída a verba de 44.390,61€ à Santa Casa da Misericórdia de Ponta Delgada, destinada à comparticipação das despesas relativas à requalificação de edifício para creche a "Joaninha", em Ponta Delgada, a ser processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 7 – Solidariedade Social, 7.1 - Apoio à Infância e Juventude, Classificação Económica 08.07.01 O).

06 de maio de 2016. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
Portaria n.º 687/2016 de 17 de Maio de 2016

Por Portaria n.º 145 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 28 de abril de 2016, foi atribuída a verba de 67.286,66€ à Santa Casa da Misericórdia de Ponta Delgada, destinada à comparticipação das despesas relativas à requalificação de edifício para creche a "Joaninha", em Ponta Delgada, a ser processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 7 – Solidariedade Social, 7.1 - Apoio à Infância e Juventude, Classificação Económica 08.07.01 O).

28 de abril de 2016. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
Portaria n.º 688/2016 de 17 de Maio de 2016

Por Portaria n.º 148 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 5 de maio de 2016, foi atribuída a verba de 92.722,85€ ao Lar do Recolhimento Jesus, Maria, José - (Mónicas), destinada à comparticipação das despesas referentes à requalificação das instalações do Lar, a ser processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 7 – Solidariedade Social, 7.4 - Apoio a Idosos, Classificação Económica 08.07.01 O).

**JORNAL OFICIAL**

5 de maio de 2016. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
Portaria n.º 689/2016 de 17 de Maio de 2016

Por Portaria n.º 149 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 05 de maio de 2016, foi atribuída a verba de 44.082,22€ à Santa Casa da Misericórdia das Lajes do Pico, destinada à comparticipação das despesas relativas à criação do centro de noite, na freguesia da Piedade, a ser processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 7 – Solidariedade Social, 7.4 - Apoio a Idosos, Classificação Económica 08.07.01 O).

05 de maio de 2016. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
Portaria n.º 690/2016 de 17 de Maio de 2016

Por Portaria n.º 151 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 6 de maio de 2016, foi atribuída a verba de 89.494,68€ à Casa do Povo da Maia – São Miguel, destinada à comparticipação das despesas relativas à construção de Centro de Dia e Ludoteca, a ser processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 7 – Solidariedade Social, 7.4 - Apoio a Idosos, Classificação Económica 08.07.01 O).

6 de maio de 2016. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
Portaria n.º 691/2016 de 17 de Maio de 2016

Por Portaria n.º 156 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 9 de maio de 2016, foi atribuída a verba de 54.080,29€ ao Centro Social e Paroquial das Cinco Ribeiras - Terceira, destinada à comparticipação das despesas relativas com a requalificação de edifício para Centro de Dia e Centro de Noite nas Cinco Ribeiras, a ser processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 7 – Solidariedade Social, 7.4 - Apoio a Idosos, Classificação Económica 08.07.01 O).

**JORNAL OFICIAL**

9 de maio de 2016. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
Portaria n.º 692/2016 de 17 de Maio de 2016

Por Portaria n.º 157 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 10 de maio de 2016, é atribuída a verba de 15.477,00€, à Residência Segura Lar António Manuel Santos, destinada à atribuição, no âmbito do Programa de Apoio à Iniciativa Privada dos Açores (PAIPA), do subsídio, referente ao mês de abril de 2016, a ser processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 7 – Solidariedade Social, 7.4 - Apoio a Idosos, Classificação Económica 05.01.03.

10 de maio de 2016. -. A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
Portaria n.º 693/2016 de 17 de Maio de 2016

Por Portaria n.º 158 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 11 de maio de 2016, foi atribuída a verba de 85,40€ a Diana Oliveira Candelária, destinado à comparticipação de despesas referentes ao subsídio de refeição do mês de junho de 2016, no âmbito do programa Estagiar T, a ser processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 7 – Solidariedade Social, 7.2 - Apoio à Família, Comunidade e Serviços, Ação 7.2.2 – Apoio Especializado ao Desenvolvimento e Requalificação da Rede de Equipamentos Sociais e Programas Sociais dos Açores, Classificação Económica 04.08.02.

11 de maio de 2016. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
Portaria n.º 694/2016 de 17 de Maio de 2016

Por Portaria n.º 154 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 6 de maio de 2016, foi atribuída a verba de 217.377,68€ ao Patronato de São Miguel, destinada à comparticipação das despesas com a construção da Creche do Paim, a ser processada pelo Capítulo 50 –

**JORNAL OFICIAL**

Despesas do Plano, Divisão (programa) 7 – Solidariedade Social, 7.1 - Apoio à Infância e Juventude, Classificação Económica 08.07.01 O).

6 de maio de 2016. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
Portaria n.º 695/2016 de 17 de Maio de 2016

Por Portaria n.º 159 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 11 de maio de 2016, foi atribuída a verba de 85,40€ a Laura Silva Ourique, destinado à comparticipação de despesas referentes ao subsídio de refeição do mês de junho de 2016, no âmbito do programa Estagiar T, a ser processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 7 – Solidariedade Social, 7.2 - Apoio à Família, Comunidade e Serviços, Ação 7.2.2 – Apoio Especializado ao Desenvolvimento e Requalificação da Rede de Equipamentos Sociais e Programas Sociais dos Açores, Classificação Económica 04.08.02.

11 de maio de 2016. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
Portaria n.º 696/2016 de 17 de Maio de 2016

Por Portaria n.º 150 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 6 de maio de 2016, foi atribuída a verba de 19.038,33€ ao Centro de Terapia Familiar e Intervenção Sistémica – São Miguel, destinada à comparticipação das despesas relativas à reabilitação de edifício para centro de terapia familiar, a ser processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 7 – Solidariedade Social, 7.2 – Apoio à Família, Comunidade e Serviços, Classificação Económica 08.07.01 O).

6 de maio de 2016. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**
Portaria n.º 697/2016 de 17 de Maio de 2016

Por Portaria n.º 152 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 6 de maio de 2016, foi atribuída a verba de 61.866,72€ à Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia – São Miguel, destinada à comparticipação das despesas relativas à ampliação do lar de idosos da Maia, a ser processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 7 – Solidariedade Social, 7.4 - Apoio a Idosos, Classificação Económica 08.07.01 O).

6 de maio de 2016. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
Portaria n.º 698/2016 de 17 de Maio de 2016

Por Portaria n.º 155 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 9 de maio de 2016, foi atribuída a verba de 4.484,00€ ao Centro Social e Paroquial das Cinco Ribeiras - Terceira, destinada à comparticipação das despesas relativas com a requalificação de edifício para Centro de Dia e Centro de Noite nas Cinco Ribeiras, a ser processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 7 – Solidariedade Social, 7.4 - Apoio a Idosos, Classificação Económica 08.07.01 O).

9 de maio de 2016. – A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
Portaria n.º 699/2016 de 17 de Maio de 2016

Por Portaria n.º 155 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 9 de maio de 2016, foi atribuída a verba de 4.484,00€ ao Centro Social e Paroquial das Cinco Ribeiras - Terceira, destinada à comparticipação das despesas relativas com a requalificação de edifício para Centro de Dia e Centro de Noite nas Cinco Ribeiras, a ser processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 7 – Solidariedade Social, 7.4 - Apoio a Idosos, Classificação Económica 08.07.01 O).

9 de maio de 2016. – A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Portaria n.º 700/2016 de 17 de Maio de 2016

Por Portaria n.º 165 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 11 de maio de 2016, foi atribuída a verba de 265,40€ a Luísa Costa Barcelos, destinado à comparticipação de despesas referentes à compensação pecuniária e subsídio de refeição de junho de 2016, no âmbito do programa Estagiar L, a ser processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 7 – Solidariedade Social, 7.2 - Apoio à Família, Comunidade e Serviços, Ação 7.2.2 – Apoio Especializado ao Desenvolvimento e Requalificação da Rede de Equipamentos Sociais e Programas Sociais dos Açores, Classificação Económica 04.08.02.

11 de maio de 2016. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria n.º 701/2016 de 17 de Maio de 2016

Por Portaria n.º 163 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 11 de maio de 2016, foi atribuída a verba de 85,40€ a Joana Margarida Louro Sousa, destinado à comparticipação de despesas referentes ao subsídio de refeição do mês de junho de 2016, no âmbito do programa Estagiar L, a ser processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 7 – Solidariedade Social, 7.2 - Apoio à Família, Comunidade e Serviços, Ação 7.2.2 – Apoio Especializado ao Desenvolvimento e Requalificação da Rede de Equipamentos Sociais e Programas Sociais dos Açores, Classificação Económica 04.08.02.

11 de maio de 2016. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria n.º 702/2016 de 17 de Maio de 2016

Por Portaria n.º 164 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 11 de maio de 2016, foi atribuída a verba de 265,40€ a Márcio André Fortuna Pimentel, destinado à comparticipação de despesas referentes à compensação pecuniária e subsídio de refeição de junho de 2016, no âmbito do programa Estagiar L, a ser processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 7 – Solidariedade Social, 7.2 - Apoio à Família, Comunidade e Serviços,

**JORNAL OFICIAL**

Ação 7.2.2 – Apoio Especializado ao Desenvolvimento e Requalificação da Rede de Equipamentos Sociais e Programas Sociais dos Açores, Classificação Económica 04.08.02.

11 de maio de 2016. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**Acordo n.º 9/2016 de 17 de Maio de 2016**

Ao abrigo do disposto nos artigos 69.º, 70.º 75.º, e 76.º a 79.º, do Código de Ação Social dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/A, de 21 de novembro, foi celebrado a 16 de março de 2016, um Contrato de Cooperação – Valor Eventual nº 006/2016, entre a Secretaria Regional da Solidariedade Social e a Salvaterra - Associação de Desenvolvimento e Solidariedade Social Mariense, para comparticipação das despesas relacionadas com a prestação de apoio técnico especializado na área da Contabilidade, até ao montante máximo de € 1.298,00 (mil, duzentos e noventa e oito euros), por dotação financeira do Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, inscrita no orçamento do ano de 2016.

16 de março de 2016 . - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

S.R. DA SAÚDE**Portaria n.º 703/2016 de 17 de Maio de 2016**

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Saúde, no uso dos poderes conferidos pela alínea g) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, pela alínea l) do n.º 1 do artº 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, pelos artºs 1.º e 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/99/A de 19 março, e n.º 2 do artº 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2013/A de 21 junho:

Transferir a importância de 71.724,00 € (setenta e um mil, setecentos e vinte e quatro euros), para o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, correspondente ao duodécimo de maio, destinado a despesas correntes.

A referida transferência será processada pelo capítulo 01 – Gabinete do Secretário Regional, Divisão 01 – Centro Comum do Gabinete do Secretário – Classificação Económica 04.03.05 Alínea H).

05 de maio de 2016. - O Secretário Regional da Saúde, *Luis Mendes Cabral*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SAÚDE****Portaria n.º 704/2016 de 17 de Maio de 2016**

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Saúde, no uso dos poderes conferidos pela alínea g) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, pela alínea l) do n.º 1 do artº 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, pelos artºs 1.º e 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/99/A de 19 março, e n.º 2 do artº 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2013/A de 21 junho:

Transferir a importância de 284.791,00 € (duzentos e oitenta e quatro mil setecentos e noventa e um euros) para o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, correspondente ao duodécimo de maio destinado a despesas no âmbito da ação “Apoio ao Transporte Terrestre de Emergência”.

A referida transferência será processada pelo capítulo 50 – Despesas do Plano, Programa 11 – Prevenção de Riscos e Proteção Civil, Subdivisão 03 – Ação 4) – Classificação Económica 08.03.06 Alínea H).

05 de maio de 2016. -O Secretário Regional da Saúde, *Luis Mendes Cabral*.

S.R. DA SAÚDE**Portaria n.º 705/2016 de 17 de Maio de 2016**

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Saúde, no uso dos poderes conferidos pela alínea g) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, pela alínea l) do n.º 1 do artº 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, pelos artºs 1.º e 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/99/A de 19 março, e n.º 2 do artº 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2013/A de 21 junho:

Transferir a importância de 23.541,00 € (vinte e três mil quinhentos e quarenta e um euros) para o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, correspondente ao duodécimo de maio, destinada ao pagamento de serviços prestados pelo pessoal médico, enfermagem e motoristas da SIV, no âmbito da ação “Suporte Imediato de Vida”.

A referida transferência será processada pelo capítulo 50 – Despesas do Plano, Programa 11 – Prevenção de Riscos e Proteção Civil, Subdivisão 03 – Ação 9) – Classificação Económica 08.03.06 Alínea H).

05 de maio de 2016. - O Secretário Regional da Saúde, *Luis Mendes Cabral*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SAÚDE****Portaria n.º 706/2016 de 17 de Maio de 2016**

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Saúde, no uso dos poderes conferidos pela alínea g) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, pela alínea l) do n.º 1 do artº 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, pelos artºs 1.º e 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/99/A de 19 março, e n.º 2 do artº 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2013/A de 21 junho:

Transferir a importância de 16.616,69€ (dezasseis mil seiscentos e dezasseis euros e sessenta e nove cêntimos) para o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, destinada a apoiar a reparação da embarcação “Salvamar” e a aquisição de moto de água para Stª Maria, no âmbito da ação “Viaturas dos Corpos de Bombeiros”.

A referida transferência será processada pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Programa 11 – Prevenção de Riscos e Proteção Civil, Subdivisão 01, Ação 2), Classificação Económica 08.03.06 alínea H).

06 de maio de 2016. - O Secretário Regional da Saúde, *Luis Mendes Cabral*.

S.R. DA SAÚDE**Portaria n.º 707/2016 de 17 de Maio de 2016**

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Saúde, no uso dos poderes conferidos pela alínea g) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, pela alínea l) do n.º 1 do artº 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, pelos artºs 1.º e 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/99/A de 19 março, e n.º 2 do artº 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2013/A:

Transferir a importância de 5.180,25 € (cinco mil cento e oitenta euros e vinte e cinco cêntimos) para o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, destinada a aquisição e transporte de polos para os enfermeiros do SIV, no âmbito da ação “Equipamentos para SRPCBA”.

A referida transferência será processada pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Programa 11 – Prevenção de Riscos e Proteção Civil, Subdivisão 01, Ação 3), Classificação Económica 08.03.06 alínea H).

06 de maio de 2016. - O Secretário Regional da Saúde, *Luis Mendes Cabral*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SAÚDE****Portaria n.º 709/2016 de 17 de Maio de 2016**

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Saúde, no uso dos poderes conferidos pela alínea g) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, pela alínea l) do n.º 1 do artº 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, pelos artºs 1.º e 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/99/A de 19 março, e n.º 2 do artº 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2013/A de 21 junho:

Transferir a importância de 2.562,96 € (dois mil quinhentos e sessenta e dois euros e noventa e seis cêntimos) para o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, destinada a aquisição de diverso material para curso de Motoserras, no âmbito da ação “Equipamentos para as AHBV’s”.

A referida transferência será processado pelo capítulo 50 – Despesas do Plano, Programa 11 – Prevenção de Riscos e Proteção Civil, Subdivisão 01 – Ação 4) – Classificação Económica 08.03.06 Alínea H)

06 de maio de 2016. - O Secretário Regional da Saúde, *Luis Mendes Cabral*.

S.R. DA SAÚDE**Portaria n.º 710/2016 de 17 de Maio de 2016**

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Saúde, no uso dos poderes conferidos pela alínea g) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, pela alínea l) do n.º 1 do artº 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, pelos artºs 1.º e 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/99/A de 19 março, e n.º 2 do artº 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2013/A de 21 junho:

Transferir a importância de 32.125,57 € (trinta e dois mil cento e vinte e cinco euros e cinquenta e sete cêntimos) para o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, destinada a despesas com os contratos mensais com a Globaleda, Segma Eda, PT Comunicações, Intergraph, Tetrafone, Anacom, Globestar e outras despesas correntes, no âmbito da ação “Radiocomunicações do SRPCBA”.

A referida transferência será processada pelo Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 01, Ação 5), Classificação Económica 08.03.06 alínea H).

06 de maio de 2016. - O Secretário Regional da Saúde, *Luis Mendes Cabral*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SAÚDE****Portaria n.º 711/2016 de 17 de Maio de 2016**

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Saúde, no uso dos poderes conferidos pela alínea g) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, pela alínea l) do n.º 1 do artº 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, pelos artºs 1.º e 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/99/A de 19 março, e n.º 2 do artº 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2013/Ade 21 junho:

Transferir a importância de 9.264,30 € (nove mil duzentos e sessenta e quatro euros e trinta centimos) para o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, destinada a despesas correntes, no âmbito da ação “Centro de Formação de Proteção Civil”.

A referida transferência será processada pelo Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 02, Ação 3), Classificação Económica 08.03.06 alínea H).

06 de maio de 2016. - O Secretário Regional da Saúde, *Luis Mendes Cabral*.

S.R. DA SAÚDE**Portaria n.º 712/2016 de 17 de Maio de 2016**

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Saúde, no uso dos poderes conferidos pela alínea g) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, pela alínea l) do n.º 1 do artº 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, pelos artºs 1.º e 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/99/A de 19 março, e n.º 2 do artº 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2013/A:

Transferir a importância de 25.393,23 € (vinte e cinco mil trezentos e noventa e três euros e vinte e três centimos) para o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, destinada ao pagamento de prestação de serviços de monitoragem e outras despesas correntes, no âmbito da ação “Formação Profissionais dos Corpos de Bombeiros”.

A referida transferência será processada pelo Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 04, Ação 2), Classificação Económica 08.03.06 alínea H).

06 de maio de 2016. - O Secretário Regional da Saúde, *Luis Mendes Cabral*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SAÚDE****Portaria n.º 713/2016 de 17 de Maio de 2016**

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Saúde, no uso dos poderes conferidos pela alínea g) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, pela alínea l) do n.º 1 do artº 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, pelos artºs 1.º e 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/99/A de 19 março, e n.º 2 do artº 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2013/A:

Transferir a importância de 1.020,00 € (mil e vinte euros) para o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, destinada a despesas com a prestação de serviços de monitoragem de palestras sobre 1ºs socorros nas escolas, no âmbito da ação “Formação à População”.

A referida transferência será processada pelo Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 04, Ação 3), Classificação Económica 08.03.06 alínea H).

06 de maio de 2016. - O Secretário Regional da Saúde, *Luis Mendes Cabral*.

S.R. DA SAÚDE**Despacho n.º 968/2016 de 17 de Maio de 2016**

O Serviço Regional de Saúde apresenta, ao nível das especialidades hospitalares e de medicina geral e familiar, carências graves, agravadas pela nossa dispersão geográfica e realidade insular, pelo que, neste contexto, importa viabilizar a manutenção do vínculo dos internos que, tendo obtido o grau de assistente na época normal de 2016, possam ser colocados em serviços e estabelecimentos carenciados desses mesmos profissionais.

Com este propósito e tendo presente a conclusão do internato médico por parte de, aproximadamente, trinta e três médicos que adquiriram ou irão adquirir o grau de especialista, em diversas especialidades, importa viabilizar a sua contratação com a maior celeridade possível, permitindo, assim a respetiva colocação nos serviços integrados no Serviço Regional de Saúde onde se denotem as maiores carências das especialidades em causa.

Assim, por força do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, ao remeter para o regime previsto para as vagas preferenciais, constante dos n.ºs 5 e 13 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, e tendo em vista a celebração dos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para as unidades de saúde de ilha, bem como a celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado, nos termos do



JORNAL OFICIAL

Código do Trabalho, para os Hospitais E.P.E.R, considera-se que existe carência de médicos nas seguintes especialidades e estabelecimentos, constantes do mapa anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

12 de maio de 2016. - Secretário Regional da Saúde, *Luís Mendes Cabral*.

Mapa Anexo

Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada E.P.E.R	
Com efeitos reportados a 2016	
Anatomia Patológica	1
Anestesiologia	2
Cardiologia	1
Cirurgia Geral	1
Cirurgia vascular	1
Endocrinologia	1
Gastrenterologia	1
Infeciologia	1
Medicina Interna	1
Medicina Física e Reabilitação	1
Neurocirurgia	1
Oftalmologia	1
Ortopedia	1
Otorrinolaringologia	1
Patologia Clínica	1
Pediatria	3
Radiologia	1
Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira E.P.E.R	
Com efeitos reportados a 2016	
Cirurgia Geral	1
Nefrologia	1
Psiquiatria	1
Hospital da Horta E.P.E.R	
Com efeitos reportados a 2016	
Urologia	1

**JORNAL OFICIAL**

Unidade de Saúde da Ilha de S. Miguel	
Com efeitos reportados a 2016	
Medicina Geral e Familiar	4
Unidade de Saúde da Ilha Terceira	
Com efeitos reportados a 2016	
Medicina Geral e Familiar	4
Unidade de Saúde da Ilha do Pico	
Com efeitos reportados a 2016	
Medicina Geral e Familiar	1

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Extrato de Despacho n.º 222/2016 de 17 de Maio de 2016**

Por despacho do Diretor Regional do Desporto, de 12 de maio de 2016, foi atribuída a seguinte comparticipação financeira:

€ 286,00 - Fundo Escolar da Escola Básica e Integrada do Topo - 9875 Topo, destinada a apoiar a participação na Fase Zonal B do 3.º Ciclo da XXVII Edição dos Jogos Desportivos Escolares - 2.ª prestação, conforme Protocolo de Participação, celebrado ao abrigo do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho, conjugado com os artigos 95.º a 100.º da Portaria n.º 75/2014, de 18 de novembro, e com o artigo 112.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A, de 30 de agosto

A referida comparticipação financeira será atribuída pela dotação inscrita no capítulo 50 - despesas do plano, classificação económica 08.03.06 - administração central - serviços e fundos autónomos, ação 9.3.1 - desporto escolar - projeto 9.3 - promoção da prática de atividade física desportiva- programa 9 - desporto e juventude do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura para o presente ano.

12 de maio de 2016. – O Coordenador Técnico, *Luís Manuel Sousa Toste*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO****Extrato de Despacho n.º 223/2016 de 17 de Maio de 2016**

Por despacho do Diretor Regional do Desporto, de 12 de maio de 2016, foi atribuída a seguinte comparticipação financeira:

€ 6.000,00 - Fundo Escolar da Escola Básica Integrada de Ponta Garça - 9680-465 Ponta Garça, destinada a apoiar a organização na Fase Zonal B do 2.º Ciclo da XXVII Edição dos Jogos Desportivos Escolares - 2.ª prestação, conforme Protocolo de Organização, celebrado ao abrigo do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho, conjugado com os artigos 95.º a 100.º da Portaria n.º 75/2014, de 18 de novembro, e com o artigo 112.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A, de 30 de agosto

A referida comparticipação financeira será atribuída pela dotação inscrita no capítulo 50 - despesas do plano, classificação económica 08.03.06 - administração central - serviços e fundos autónomos, ação 9.3.1 - desporto escolar - projeto 9.3 - promoção da prática de atividade física desportiva- programa 9 - desporto e juventude do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura para o presente ano.

12 de maio de 2016. – O Coordenador Técnico, *Luís Manuel Sousa Toste*.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Extrato de Despacho n.º 224/2016 de 17 de Maio de 2016**

Por despacho do Diretor Regional do Desporto, de 12 de maio de 2016, foi atribuída a seguinte comparticipação financeira:

€ 200,00 - Fundo Escolar da Escola Básica Secundária da Graciosa - 9880 - 316 Santa Cruz da Graciosa, destinada a apoiar a participação na Fase Zonal B do 2.º Ciclo da XXVII Edição dos Jogos Desportivos Escolares - 2.ª prestação, conforme Protocolo de Participação, celebrado ao abrigo do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho, conjugado com os artigos 95.º a 100.º da Portaria n.º 75/2014, de 18 de novembro, e com o artigo 112.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A, de 30 de agosto

A referida comparticipação financeira será atribuída pela dotação inscrita no capítulo 50 - despesas do plano, classificação económica 08.03.06 - administração central - serviços e fundos autónomos, ação 9.3.1 - desporto escolar - projeto 9.3 - promoção da prática de atividade física desportiva- programa 9 - desporto e juventude do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura para o presente ano.

**JORNAL OFICIAL**

12 de maio de 2016. – O Coordenador Técnico, *Luís Manuel Sousa Toste*.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Extrato de Despacho n.º 225/2016 de 17 de Maio de 2016**

Por despacho do Diretor Regional do Desporto, de 12 de maio de 2016, foi atribuída a seguinte comparticipação financeira:

€ 246,80 - Fundo Escolar da Escola Básica Integrada de Ponta Garça - 9680-465 Ponta Garça, destinada a apoiar a participação na Fase Zonal C do 3.º Ciclo da XXVII Edição dos Jogos Desportivos Escolares - 2.ª prestação, conforme Protocolo de Participação, celebrado ao abrigo do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho, conjugado com os artigos 95.º a 100.º da Portaria n.º 75/2014, de 18 de novembro, e com o artigo 112.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A, de 30 de agosto

A referida comparticipação financeira será atribuída pela dotação inscrita no capítulo 50 - despesas do plano, classificação económica 08.03.06 - administração central - serviços e fundos autónomos, ação 9.3.1 - desporto escolar - projeto 9.3 - promoção da prática de atividade física desportiva- programa 9 - desporto e juventude do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura para o presente ano.

12 de maio de 2016. – O Coordenador Técnico, *Luís Manuel Sousa Toste*.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 201/2016 de 17 de Maio de 2016**

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que as entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Judo da Região, têm como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de atividades desportivas;

Considerando que as Associações de Judo da Região, apresentaram programas de desenvolvimento desportivo destinado a atividades competitivas de âmbito regional e nacional do judo para 2016, tendo na reunião anual realizada na Direção Regional do Desporto sido acordados os quadros competitivos a apoiar;

**JORNAL OFICIAL**

Assim, ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 119/2015 de 30 de julho, alterada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 164/2015 de 30 de dezembro de 2015, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional;

2) A Associação de Judo do Arquipélago dos Açores, adiante designada por AJAA ou segundo outorgante, representada por Luís Eduardo Pimentel Vieira, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto do Contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento desportivo destinado a atividades competitivas de âmbito regional e nacional do judo, apresentado pelas Associações de Judo da Região e aceite pela DRD, na parte correspondente às participações de representantes da AJAA.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.ª**Comparticipações financeiras**

O programa de desenvolvimento desportivo, elaborado pelo conjunto das Associações de Judo da Região, apresenta um custo total previsível de 77.575,36 € para o qual ficou acordado um limite máximo de financiamento global por parte da DRD de 50.962,00 €, dos quais 32.714,00 € são concedidos à AJAA através do presente contrato, sendo:

1 – 9.840,00 € para atividades competitivas de âmbito regional;

2 – 20.066,00 € para as atividades competitivas de âmbito nacional;

3 – 2.808,00 € para a arbitragem, sendo 480,00,00 € para atividades competitivas de âmbito regional e 2.328,00 € para atividades competitivas de âmbito nacional.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual de 2016 e processadas pela DRD em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até julho e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.^a**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de maio é reconhecido o interesse público regional da totalidade das provas de âmbito regional e nacional abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, designadamente a organização e participação nas atividades competitivas de âmbito regional e nacional, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.

2 - Pugar por uma representação condigna, de forma a que os seus representantes:

a) Não incorram em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;

b) Não deem faltas de comparência culposas;

c) Não incorram em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação.

3 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2016, até 31 de janeiro de 2017, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia-Geral.

4 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2017, até 31 de janeiro de 2016.

5 - Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2015/2016, até 15 de janeiro de 2017.

**JORNAL OFICIAL**

6 - Apresentar à DRD, as fichas relatório de prova/jogo no prazo de 15 dias após a sua realização ou participação, acompanhadas dos respetivos anexos (boletins de prova/jogo, resultados e classificações, bem como de documentos ou declarações comprovativas de que todos os atletas têm residência fiscal nos Açores e para os escalões de seniores e juniores de que foram cumpridos os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 27º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro).

7 - Garantir a convocatória de atletas indicados para integrarem os trabalhos de seleções regionais e a respetiva participação a nível nacional ou internacional.

8 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas atividades.

9- Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato, sempre que solicitados pela DRD.

10 - Divulgar o presente contrato e respetivos anexos por todos os seus filiados.

Cláusula 7.ª**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2016.

Cláusula 8.ª**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro.

Cláusula 9.ª**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro e tem o seguinte regime:

a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 25.º e no n.º 2 do artigo 27.º Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, constitui incumprimento parcial;

**JORNAL OFICIAL**

b) Violação do previsto nos n.ºs. 2, 3, 5, 6, 7, 8 e 10 da cláusula 6.ª constitui incumprimento parcial;

c) Violação do previsto nos n.ºs. 1 e 9 da cláusula 6.ª constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor do contrato-programa e por cada penalização.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa e por cada penalização.

10 de maio de 2016. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Judo do Arquipélago dos Açores, *Luís Eduardo Pimentel Vieira*. - Compromisso n.º E451601736 /PRA2016

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 202/2016 de 17 de Maio de 2016**

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que as entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Judo da Região, têm como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de atividades desportivas;

Considerando que as Associações de Judo da Região, apresentaram programas de desenvolvimento desportivo destinado a atividades competitivas de âmbito regional e nacional do judo para 2016, tendo na reunião anual realizada na Direção Regional do Desporto sido acordados os quadros competitivos a apoiar;

Assim, ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 119/2015 de 30 de julho, alterada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 164/2015 de 30 de dezembro de 2015,

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional;

2) A Associação de Judo da Ilha Terceira, adiante designada por AJIT ou segundo outorgante, representada por Mário Manuel Gomes Coelho, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto do Contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento desportivo destinado a atividades competitivas de âmbito regional e nacional do judo, apresentado pelas Associações de Judo da Região e aceite pela DRD, na parte correspondente às participações de representantes da AJIT.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.ª**Comparticipações financeiras**

O programa de desenvolvimento desportivo, elaborado pelo conjunto das Associações de Judo da Região, apresenta um custo total previsível de 77.575,36 € para o qual ficou acordado um limite máximo de financiamento global por parte da DRD de 50.962,00 €, dos quais 18.248,00 € são concedidos à AJIT através do presente contrato, sendo:

1 – 4.560,00 € para atividades competitivas de âmbito regional;

2 – 12.192,00 € para as atividades competitivas de âmbito nacional;

3 – 1.496,00 € para a arbitragem, sendo 720,00 € para atividades competitivas de âmbito regional e 776,00 € para atividades competitivas de âmbito nacional.

Cláusula 4.ª**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.ª, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual de 2016 e processadas pela DRD em prestações a

**JORNAL OFICIAL**

determinar, sendo pelo menos 50% até julho e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.^a**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de maio é reconhecido o interesse público regional da totalidade das provas de âmbito regional e nacional abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, designadamente a organização e participação nas atividades competitivas de âmbito regional e nacional, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.

2 - Pugar por uma representação condigna, de forma a que os seus representantes:

a) Não incorram em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;

b) Não deem faltas de comparecimento culposas;

c) Não incorram em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação.

3 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2016, até 31 de janeiro de 2017, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia-Geral.

4 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2017, até 31 de janeiro de 2016.

5 - Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2015/2016, até 15 de janeiro de 2017.

6 - Apresentar à DRD, as fichas relatório de prova/jogo no prazo de 15 dias após a sua realização ou participação, acompanhadas dos respetivos anexos (boletins de prova/jogo, resultados e classificações, bem como de documentos ou declarações comprovativas de que todos os atletas têm residência fiscal nos Açores e para os escalões de seniores e juniores de que foram cumpridos os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto Legislativo

**JORNAL OFICIAL**

Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro).

7 - Garantir a convocatória de atletas indicados para integrarem os trabalhos de seleções regionais e a respetiva participação a nível nacional ou internacional.

8 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas atividades.

9- Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato, sempre que solicitados pela DRD.

10 - Divulgar o presente contrato e respetivos anexos por todos os seus filiados.

Cláusula 7.ª**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2016.

Cláusula 8.ª**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro.

Cláusula 9.ª**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro e tem o seguinte regime:

- a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 25.º e no n.º 2 do artigo 27.º Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto nos n.ºs. 2, 3, 5, 6, 7, 8 e 10 da cláusula 6.ª constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto nos n.ºs. 1 e 9 da cláusula 6ª constitui incumprimento integral.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor do contrato-programa e por cada penalização.

10 de maio de 2016. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Judo da Ilha Terceira, *Mário Manuel Gomes Coelho*. - Compromisso n.ºE451601737/ PRA/2016

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 203/2016 de 17 de Maio de 2016**

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que as entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente a Associação de Kickboxing/Muay-Thai dos Açores tem como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível regional a prática de atividades desportivas.

Considerando que a Associação de Kickboxing/Muay-Thai dos Açores apresentou um programa de desenvolvimento desportivo destinado às atividades competitivas de âmbito regional e nacional do kickboxing/muay-thai para 2016 e que, em conformidade com as decisões tomadas na reunião anual, foram acordados os quadros competitivos a apoiar;

Assim, ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 119/2015 de 30 de julho, alterada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 164/2015 de 30 de dezembro de 2015, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional;

2) A Associação de Kickboxing/Muay-Thai dos Açores, adiante designada por AKMTA, representada por Márcio de Jesus Tomé, Presidente da Direção, como segundo outorgante;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

o presente contrato - programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a**Objeto do Contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo destinado ao desenvolvimento da atividade regional e nacional do kickboxing/muay-thai, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

1 - Para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de 40.000,00 €, conforme o programa apresentado pela AKMTA, o montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante é de 10.604,00 €.

2 – O montante das participações financeiras referidas no número anterior, foi determinado tendo por base a seguinte distribuição:

2.1 – 6.000,00 € para atividades competitivas de âmbito regional.

2.2 – 3.302,00 € destinados a atividades competitivas de âmbito nacional.

2.3 – 1.302,00 € destinados a arbitragem, sendo 720,00 € destinados a atividades de âmbito regional e 582,00 € para atividades de âmbito nacional.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual de 2016 e processadas pela DRD em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até julho e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 5.^a**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de maio é reconhecido o interesse público regional da totalidade das provas e fases de âmbito regional e nacional e as arbitragens abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, designadamente a organização e participação nas atividades competitivas e arbitragem de âmbito regional e nacional, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.

2 - Pugar por uma representação condigna, de forma a que os seus representantes:

a) Não incorram em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;

b) Não deem faltas de comparência culposas;

c) Não incorram em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação.

3 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2016, até 31 de janeiro de 2017, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia-Geral.

4 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2017, até 31 de janeiro de 2017.

5 - Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2014/2015, até 15 de janeiro de 2016;

6 - Deslocar no mínimo o número de elementos previsto no quadro de apoio da DRD para as participações em provas regionais e nacionais.

7 - Apresentar à DRD, as fichas relatório de prova/jogo no prazo de 15 dias após a sua realização ou participação, acompanhadas dos respetivos anexos (boletins de prova/jogo, resultados e classificações, bem como de documentos ou declarações comprovativas de que todos os atletas têm residência fiscal nos Açores e para os escalões de seniores e juniores de

**JORNAL OFICIAL**

que foram cumpridos os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 27º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro).

8 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas atividades.

9 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato, sempre que solicitados pela DRD.

10 - Divulgar o presente contrato-programa e respetivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 7.ª**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2016.

Cláusula 8.ª**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro.

Cláusula 9.ª**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto nos artigos 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro e tem o seguinte regime:

- a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 25.º e no n.º 2 do artigo 27.º Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto nos n.ºs. 2, 3, 5, 6, 7, 8 e 10 da cláusula 6.ª constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto nos n.ºs. 1 e 9 da cláusula 6.ª constitui incumprimento integral.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor do contrato-programa e por cada penalização.

10 de maio de 2016. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Kickboxing/Muay-Thai dos Açores, *Márcio de Jesus Tomé*. - Compromisso n.º E451601722 /PRA/2016

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 204/2016 de 17 de Maio de 2016**

A Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Judo da Região, têm como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de atividades desportivas.

Considerando que a Associação de Judo da Ilha Terceira, no que respeita à atividade competitiva de âmbito local, apresentou o relatório de execução de 2015 e o programa de desenvolvimento desportivo para 2016, bem como a demografia federada correspondente à época desportiva anterior;

Considerando que nos termos do ponto 4.2 da Portaria n.º 147/2015 de 10 de novembro de 2015, está prevista, numa primeira fase, a celebração de contratos-programa, após a apreciação dos programas de desenvolvimento desportivo e dos relatórios de execução, tendo por referência o valor do contrato-programa do ano anterior;

Assim, ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, conjugado com a Portaria n.º 147/2015 de 10 de novembro de 2015, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional, como primeiro outorgante;

**JORNAL OFICIAL**

2) A Associação de Judo da Ilha Terceira, adiante designada por AJIT, representada por Mário Manuel Gomes Coelho, Presidente da Direção, como segundo outorgante;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objeto do Contrato

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento de atividades de âmbito local do judo, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.^a

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.^a

Comparticipações financeiras

Para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de 36.995,06 € conforme o programa apresentado pela AJIT, o montante da participação financeira a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante é de 6.000,00 €.

Cláusula 4.^a

Regime das participações financeiras

A participação financeira prevista na cláusula 3.^a será suportada pela dotação específica do Plano Regional Anual e os processamentos serão efetuados em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até julho e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.^a

Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2016, até 31 de janeiro de 2017, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia-geral.

3 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2017, até 31 de janeiro de 2017.

4 - Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2015/2016, até 30 de dezembro de 2016.

5 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas atividades.

6 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

7 - Divulgar o presente contrato-programa e respetivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2016.

Cláusula 7.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro.

Cláusula 8.^a**Incumprimento e contencioso do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs. 2, 4, 5, e 7 da cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto no n.º 1 e no n.º 6 da cláusula 5.^a constitui incumprimento integral.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

11 de maio de 2016. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Judo da Ilha Terceira, *Mário Manuel Gomes Coelho*. Compromisso n.º E451601732/ PRA/2016

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Aditamento n.º 65/2016 de 17 de Maio de 2016****1.º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**

Considerando que no contrato-programa celebrado a 7 de março de 2016, entre a Direção Regional do Desporto e a Associação de Patinagem do Pico, com o n.º 120, publicado no Jornal Oficial n.º 48, II série de 9 de março de 2016, respeitante ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, destinado a atividades competitivas e arbitragem de âmbito regional e nacional da patinagem, não estava determinado o apoio para a participação nos campeonatos nacionais de iniciados, cadetes e absolutos de patinagem de velocidade;

Considerando que, na sequência dos apuramentos regionais, a Associação de Patinagem do Pico tem de se deslocar ao Continente para participar nos campeonatos nacionais de patinagem de velocidade;

Assim, ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 119/2015 de 30 de julho, alterada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 164/2015 de 30 de dezembro de 2015, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, como primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional e a Associação de Patinagem do Pico, adiante designada por APP, representada por Paulo Jorge Silva Nunes, Presidente da Direção ou segundo outorgante, é efetuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 1.^a**Objeto do aditamento**

O presente aditamento tem por objeto a alteração da cláusula 3.^a do Contrato-Programa com o n.º 120, publicado no Jornal Oficial n.º 48, II série de 9 de março de 2016, respeitante ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, destinado a atividades competitivas e arbitragem de âmbito regional e nacional da patinagem, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

O programa de desenvolvimento desportivo, elaborado pelo conjunto das Associações de Patinagem dos Açores, apresenta um custo total previsível de 75.705,55 €, para o qual ficou acordado um limite máximo de financiamento global por parte da DRD de 65.500,00 €, dos quais 15.104,00 € são concedidos à APP através do presente contrato, sendo:

- 1 –:
- a);
- b)

2 –

3 – 4.396,00 € para atividades competitivas de âmbito nacional, designadamente para a participação nos campeonatos nacionais de patinagem de velocidade.

10 de maio de 2016. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Direção da Associação de Patinagem do Pico, *Paulo Jorge Silva Nunes*. - Compromisso n.º E451601755/ PRA/2016

DIREÇÃO REGIONAL DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**Portaria n.º 714/2016 de 17 de Maio de 2016**

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Diretor Regional da Ciência e Tecnologia, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2012/A, de 26 de março, e do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2012/A, de 4 de julho, que regulamenta as condições de acesso e as regras gerais de atribuição de apoios no âmbito do programa de incentivos PRO-SCIENTIA, transferir a quantia de 7.000,00€ (sete mil euros) para a Associação de Jovens Ser Diferente – Nordeste em conformidade com a aprovação do projeto:

M4.1.c/REDE TIC/153/2015 – Infoamizade Nordeste

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 50, Despesas do Plano, Programa 10 – Transportes, Energia e Infraestruturas Tecnológicas, Projeto 10 – Tecnologias da Informação e Comunicação, ação 4 – Desenvolvimento de Projetos de TIC, classificação económica 08.07.01 – Instituições sem fins lucrativos, alínea O.

9 de maio de 2016. - O Diretor Regional da Ciência e Tecnologia, *Nelson José de Oliveira Simões*.

EMPRESAS/ASSOCIAÇÕES/FUNDAÇÕES/CASAS DO POVO**Anúncio n.º 92/2016 de 17 de Maio de 2016**

1 - Identificação e contatos da entidade adjudicante:

Designação da entidade adjudicante: MUSAMI – Operações Municipais do Ambiente, EIM, SA

Serviço/órgão/pessoa de contato

Endereço: Rua Engenheiro Arantes de Oliveira, 15 B

Código postal: 9600-228

Localidade: Ribeira Grande

Telefone: 00351 296472990

Fax: 00351 296472992

Endereço eletrónico: geral@musami.pt

2 - Objeto do contrato:

Designação do contrato: Prestação de serviços de triagem, enfardamento e contentorização de resíduos de embalagens

Descrição sucinta do objeto do contrato

Tipo de contrato: aquisição de serviços

Classificação CPV (1): 90514000

3 - Indicações adicionais:

O concurso destina-se à celebração de um acordo quadro? (não)

O concurso destina-se à instituição de um sistema de aquisição dinâmico? (não)

É utilizado um leilão eletrónico? (não)

É adotada uma fase de negociação? (não)

**JORNAL OFICIAL**

O contrato está reservado a entidades que operem no mercado com o objetivo principal de promover a integração social e profissional de pessoas com deficiência ou socioeconomicamente desfavorecidas? (não)

A execução do contrato está limitada ao âmbito de programas de emprego protegido? (não)

4 - Admissibilidade da apresentação de propostas variantes (não)

5 - Divisão em lotes (não):

6 - Local da execução do contrato: Ecoparque da Ilha de São Miguel, sito Canada das Murtas, Ponta Delgada

País: Portugal

Região/Distrito: Região Autónoma dos Açores

Concelho: Ponta Delgada

Código NUTS (3): PT 200

7 - Prazo de execução do contrato (*):

«12 meses a contar da celebração do contrato»

8 - Documentos de habilitação

9 - É exigida a demonstração de outros elementos de habilitação relativos à capacidade económica e financeira e à capacidade técnica e profissional? (não)

[Em caso afirmativo]

Indicar os níveis mínimos de capacidade económica e financeira e de capacidade técnica e profissional e os documentos destinados a comprová-los (*)

10 - Acesso às peças do concurso e apresentação das propostas:

10.1 - Consulta das peças do concurso:

Designação do serviço da entidade adjudicante onde se encontram disponíveis as peças do concurso para consulta dos interessados: MUSAMI – Operações Municipais do Ambiente, EIM, SA

Endereço desse serviço: Rua Eng.º Arantes de Oliveira, 15B

Código postal: 9600-228

Localidade: Ribeira Grande

Telefone: 00351 296472990

Fax: 00351 296472992



JORNAL OFICIAL

Endereço eletrónico: geral@musami.pt

10.2 - Meio eletrónico de fornecimento das peças do concurso e de apresentação das propostas:

Plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante [se aplicável]: Saphety
<http://www.saphety.com/pt-PT/home>

10.3 - Preço a pagar pelo fornecimento das peças do concurso (se for o caso)

11 - Prazo para apresentação das propostas ou das versões iniciais das propostas sempre que se trate de um sistema de aquisição dinâmico (*):

Até às 18:00 do 32.º dia a contar da data de envio do presente anúncio

12 - Prazo durante o qual os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas: 75 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas

13 - Critério de adjudicação (*)

(mais baixo preço)

14 - Dispensa de prestação de caução (não)

15 - Identificação e contatos do órgão de recurso administrativo:

Designação: MUSAMI – Operações Municipais do Ambiente, EIM, SA

Endereço: Rua Eng. Arantes de Oliveira, 15 B

Código postal: 9600-228

Localidade: Ribeira Grande

Telefone: 00351 296472990

Fax: 00351 296472992

Endereço eletrónico: geral@musami.pt

Prazo de interposição do recurso: «XX dias»

16 - Data de envio do anúncio para publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores (*)

(12/05/2016)

17 - O procedimento a que este anúncio diz respeito também é publicitado:

No Diário da República? (sim)

No Jornal Oficial da União Europeia? (sim)

**JORNAL OFICIAL**

18 - Outras informações

19 - Identificação do autor do anúncio:

Nome: Ricardo Manuel de Amaral Rodrigues

Cargo ou função: Presidente do Conselho de Administração

(*) Preenchimento obrigatório.

(1) Cf. Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (Common Procurement Vocabulary - CPV), instituído pelo Regulamento (CE) n.º [2195/2002](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 340, de 16 de dezembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º [2151/2003](#), da Comissão, de 16 de dezembro, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 329, de 17 de dezembro de 2003 (retificado pela retificação publicada no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 330, de 18 de dezembro de 2003), e pelo Regulamento (CE) n.º [213/2008](#), da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008.

(2) Idem.

(3) Cf. Regulamento (CE) n.º 1059/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 154, de 21 de junho de 2003, alterado pelo Regulamento (EU) n.º 868/2014, da Comissão, de 8 de agosto, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 241, de 13 de agosto de 2014.

EMPRESAS/ASSOCIAÇÕES/FUNDAÇÕES/CASAS DO POVO**Anúncio n.º 93/2016 de 17 de Maio de 2016**

1 - Identificação e contatos da entidade adjudicante:

Designação da entidade adjudicante (*)

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Povoação

Serviço/órgão/pessoa de contato

Direção da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Povoação

Endereço (*)

Largo do Jardim Municipal SN

Código postal (*)

9650-410

Localidade (*)

Povoação

Telefone (00351)



JORNAL OFICIAL

296550050

Fax (00351)

296550051

Endereço eletrónico (*)

geral@bvpovoacao.com

2 - Objeto do contrato:

Designação do contrato (*)

Empreitada de Construção do Novo Quartel de Bombeiros da Povoação

Descrição sucinta do objeto do contrato

Construção do Novo Quartel de Bombeiros da Povoação, conforme especificações dos trabalhos a realizar constantes do Cadernos de Encargos

Tipo de contrato

empreitada de obras públicas (*). Caso seja "Outro", indique qual: Clique aqui para introduzir texto.

Classificação CPV (1) (*)

45216121-8

3 - Indicações adicionais:

O concurso destina-se à celebração de um acordo quadro? (*)não

[Em caso afirmativo]

Modalidade (*) - Escolha um item.

Prazo de vigência (*):

- até: Clique aqui para introduzir uma data.

ou - por: Clique aqui para introduzir texto. meses ou Clique aqui para introduzir texto. anos

O concurso destina-se à instituição de um sistema de aquisição dinâmico? (*)não

É utilizado um leilão eletrónico? (*)não

É adotada uma fase de negociação? (*)não

O contrato está reservado a entidades que operem no mercado com o objetivo principal de promover a integração social e profissional de pessoas com deficiência ou socioeconomicamente desfavorecidas? (*)não

**JORNAL OFICIAL**

A execução do contrato está limitada ao âmbito de programas de emprego protegido? (*)não

4 - Admissibilidade da apresentação de propostas variantes (*)não

5 - Divisão em lotes (*)não:

[Em caso afirmativo]

Lote n.º (*)

Clique aqui para introduzir texto.

Designação do lote (*)

Clique aqui para introduzir texto.

Descrição sucinta do objeto do lote (*)

Clique aqui para introduzir texto.

Classificação CPV (2) (*)

Clique aqui para introduzir texto.

[repete-se para tantos lotes quantos se revelem necessários]

6 - Local da execução do contrato (*)

País:

Portugal

Região/Distrito:

Região Autónoma dos Açores

Concelho:

Povoação

Código NUTS (3):

PT200 Açores

7 - Prazo de execução do contrato (*):

540 dias ou Clique aqui para introduzir texto. meses

8 - Documentos de habilitação

Remete-se para o n.º 10 do Programa de Procedimento

9 - É exigida a demonstração de outros elementos de habilitação relativos à capacidade económica e financeira e à capacidade técnica e profissional? (*)não



[Em caso afirmativo]

Indicar os níveis mínimos de capacidade económica e financeira e de capacidade técnica e profissional e os documentos destinados a comprová-los (*)

Clique aqui para introduzir texto.

10 - Acesso às peças do concurso e apresentação das propostas:

10.1 - Consulta das peças do concurso:

Designação do serviço da entidade adjudicante onde se encontram disponíveis as peças do concurso para consulta dos interessados (*)

Serviços Administrativos da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Povoação

Endereço desse serviço (*)

Largo do Jardim Municipal SN

Código postal (*)

9650-410

Localidade (*)

Povoação

Telefone (00351)

296550050

Fax (00351)

296550051

Endereço eletrónico (*)

geral@bvpovoacao.com

10.2 - Meio eletrónico de fornecimento das peças do concurso e de apresentação das propostas:

Plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante [se aplicável] (*)

Clique aqui para introduzir texto.

10.3 - Preço a pagar pelo fornecimento das peças do concurso (se for o caso)

Gratuito, nos termos do Ponto 5 do Programa de Procedimento



JORNAL OFICIAL

11 - Prazo para apresentação das propostas ou das versões iniciais das propostas sempre que se trate de um sistema de aquisição dinâmico (*):

Até às 16:30 horas do 45 ° dia a contar da data de envio do presente anúncio

12 - Prazo durante o qual os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas (*):

120 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas

13 - Critério de adjudicação (*)

proposta economicamente mais vantajosa

Se o critério for o da proposta economicamente mais vantajosa, indicar os fatores e eventuais subfactores acompanhados dos respetivos coeficientes de ponderação (*)

De acordo com o ponto 20 do Programa de Procedimento

14 - Dispensa de prestação de caução não

15 - Identificação e contatos do órgão de recurso administrativo:

Designação (*)

Direção da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Povoação

Endereço (*)

Largo do Jardim Municipal SN

Código postal (*)

9650-410

Localidade (*)

Povoação

Telefone (00351)

296550050

Fax (00351)

296550051

Endereço eletrónico (*)

geral@bvpovoacao.com

Prazo de interposição do recurso:

Clique aqui para introduzir texto. dias

**JORNAL OFICIAL**

16 - Data de envio do anúncio para publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores (*)

13-05-2016

17 - O procedimento a que este anúncio diz respeito também é publicitado:

No Diário da República? não (*)

No Jornal Oficial da União Europeia? não (*)

18 - Outras informações

De acordo com a Cláusula 32ª do Cadernos de Encargos, o Preço Base é de 2.395.577,49€ (dois milhões, trezentos e noventa e cinco mil, quinhentos e setenta e sete euros e quarenta e nove cêntimos), não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

19 - Identificação do autor do anúncio:

Nome (*) Ruben Filipe Cabral Franco

Cargo ou função (*) Tesoureiro da Direção

(*) Preenchimento obrigatório.

(1) Cf. Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (Common Procurement Vocabulary - CPV), instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 340, de 16 de dezembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 329, de 17 de dezembro de 2003 (retificado pela retificação publicada no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 330, de 18 de dezembro de 2003), e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008.

(2) Idem.

(3) Cf. Regulamento (CE) n.º 1059/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 154, de 21 de junho de 2003, alterado pelo Regulamento (EU) n.º 868/2014, da Comissão, de 8 de agosto, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 241, de 13 de agosto de 2014.